MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10930.000670/93-71
Recurso nº. : 87.977
Matéria : IRPF - EXS.: 1988 a 1990
Recorrentes : DRF - NITERÓI/RJ e ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA
Interessado : ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA
Sessão de : 24 DE SETEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : 105-12.573

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.
RECURSO DE OFÍCIO - Não há como se alterar a decisão da autoridade monocrática administrativa, quando realizada de acordo com a legislação pertinente e a prova dos autos.

Recursos voluntário e de ofício negados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntário e de ofício interpostos por DRF - NITERÓI/RJ e ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RERRATIFICAR o acórdão nº 105-11.572, de 12/06/97, para no mérito, NEGAR provimento tanto ao recurso voluntário quanto ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro NILTON PÊSS.

PROCESSO Nº. 10930.000670/93-71
ACÓRDÃO Nº. 105-12.573

RECURSO Nº: 87.977
RECORRENTES: DRF NITERÓI/RJ e ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA

R E L A T Ó R I O

Recebo os autos nos termos do Despacho PRESI nº 105-0.088/98, para efeito do exame dos embargos declaratórios de fls. 126.

A questão levantada pela autoridade encarregada pela execução do julgado diz respeito à falta de manifestação, por este relator, do Recurso de Ofício de fls. 108.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recebo e acolho os embargos declaratórios de fls.126.

Em verdade, o Acórdão nº 105-11.572, com voto da minha lavra, foi *omisso no tocante ao exame do Recurso de Ofício de fls. 108.*

Assim, passo à análise do mesmo.

Verificando o seu teor, bem como o julgado da autoridade monocrática singular, tudo em cotejo com a prova dos autos, entendo por correta a posição da autoridade julgadora, pelo que nego provimento ao recurso de ofício.

Pelo exposto, voto no sentido de acolher e dar provimento aos *presentes embargos declaratórios, para efeito de* RERRATIFICAR *o Acórdão nº 105-*11.572, de 12-06-97, negando provimento, em conseqüência, tanto ao Recurso Voluntário da contribuinte como ao Recurso de Ofício da autoridade julgadora monocrática.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 24 de setembro de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO